



## **EDITAL Nº 013/2017**

### **“Contribuição de Melhoria decorrente da Pavimentação da Rua JACOB INÁCIO MALLMANN”**

Edmilson Busatto, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio; Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e para efeito dos dispositivos da Lei Municipal; Nº 2.813, de 04 de abril de 2005 e alterações posteriores, toma público, para conhecimento dos interessados, que a obra de pavimentação da **Rua JACOB INÁCIO MALLMANN**, iniciando na Rua Taquari por toda sua extensão, autorizada através da Lei Municipal Nº 3.770/2012, executada com recursos próprios do Município, já encontra-se concluída e possui os seguintes elementos:

#### **I - Delimitação da área diretamente beneficiada:**

Ficam sujeitos à incidência da Contribuição de Melhoria os imóveis localizados na zona de influência da rua que foi pavimentada e beneficiados pela obra, conforme planilha anexa, que faz parte integrante deste Edital.

#### **II – Dos Serviços Executados no Projeto:**

- a) A pavimentação executada é com pedra basalto (E=12cm) e micro drenagem urbana;
- b) O meio-fio instalado é do tipo pré-moldado de concreto;
- c) A base existente foi nivelada com material apropriado e compactada adequadamente;
- d) O comprimento total pavimentado da Rua Jacob Inácio Mallmann é de 88,9 metros com largura média de 7,00 metros, sendo a área total de pavimentação de 621,49 m<sup>2</sup>;

#### **III - Orçamento total do custo da obra:**

A obra, objeto desta Contribuição de Melhoria, tem como custo de execução o valor licitado correspondente a R\$ 36.800,85 (Trinta e seis mil, oitocentos reais e oitenta e cinco centavos), sendo que o valor atualizado conforme IGPM corresponde a R\$ 50.015,21 (Cinquenta mil, quinze reais e vinte e um centavos);

IV - O pagamento da Contribuição de Melhoria será de acordo com o que determina a Lei Municipal Nº 2.813/2005 e o valor de contribuição de cada uma das parcelas devidas pelos titulares dos imóveis está detalhado na planilha, relação anexa;

V — Nas testadas de imóveis de propriedade do Município, bem como cruzamentos de ruas, os custos serão absolvidos pelo Poder Público Municipal.



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**BOM  
RETIRO  
DO SUL**

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

CNPJ: 87.242.707/0001-92

Rua Senador Pinheiro Machado, 35

Centro Cidade Baixa

Fone/Fax: (51) 3766-1255

VI – Pelo presente Edital fica aberto aos contribuintes relacionados na planilha anexa, o prazo de 30 (trinta) dias conforme estabelece o art. 134, Parágrafo Único da Lei Municipal Nº 1.858/97 e art. 15 da Lei Municipal Nº 2.813/2005, para impugnam querendo, qualquer dos elementos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

VII – Os requerimentos de impugnação ou reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou prosseguimento das obras, de acordo com o art. 135 da Lei Municipal Nº 1.858/97, e nem terão efeitos de obstaciluzar a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.

VIII – De conformidade com o Parágrafo Único do art. 136 do Código Tributário Municipal a impugnação deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal, através de petição, que servirá para o início do processo administrativo de caráter contencioso.

Bom Retiro do Sul, 04 de outubro de 2017

**EDMILSON BUSATTO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secret. da Adm. e Planejamento